Processo STM-1956/95 - Interessado: Transvale Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Alteração de Características Operacionais da Linha C-353TRO-000-R. Aprovo a alteração de itinerário e ponto final da linha C-353TRO-000-R, Arujá (Terminal Rodoviário) - Itaquaquecetuba (Residencial Village), conforme fls. 18, com extensão de 8,753 km.

De 27-11-98

Com fundamento no artigo 42, inciso I, letra "a", do Decreto nº 34.184/91, aprovo as alterações de características operacionais da linha metropolitana abaixo relacionada:

Processo STM-1428/92 - Interessada: Viação Transdutra Ltda - Assunto: Alteração de Características Operacionais da linha C-166PR2-000-R. Aprovo a alteração de itinerário do Serviço Complementar (Derivação) C-166PR2-000-R, Arujá (Jardim Pinheiro) - São Paulo (T M Armênia), via Arujamérica,, conforme fls. 652, com extensão de 44,277 km, da linha C-166TRO-000-R, Arujá (Centro) - São Paulo (T M Armênia).

Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Secretário-Adjunto: JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO
Respondendo pelo expediente
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 30-11-98

Autos 46.653/98-DAEE-Prov. 02 - Interessado: D.E.O.

De acordo com a solicitação de fls. 07 verso, autorizamos a alteração do termo aditivo de reti-ratificação final de 98/22/00253-7, de 04/11/98, celebrado entre o Departamento e a Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda., consubstanciada na redução do valor de R$ 5,98 , e não como constou, observadas as normas legais.

Julgamento de Licitação

Autos 9200117 PROV. 01 - DAEE

Convite 066/DAEE/98/ADM

Objeto: Perfuração de um poço tubular profundo no Município de Olimpia - São Paulo

I - CLASSIFICAÇÃO - FIRMA - PREÇO TOTAL

1ª - UNIPER HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA - R$ 149.435,00.

Retificação do D.O. de 10-11-98

Autos 37.898/98 Prov. 07 - DAEE

Interessado: D.E.O, onde se lê: Despacho do Superintendente de 09/11/98, leia-se: Despacho do Superintendente de 03/11/98

Universidade de São Paulo

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - F: 818-4244

REITORIA

Resolução USP-4621, de 26-11-98

Altera dispositivo do Regulamento de Regimes de Trabalho do pessoal docente da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 24 de novembro de 1998, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - o art. 15 do Regulamento de Regimes de Trabalho do pessoal docente da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução n.º 3533, modificada pela Resolução n.º 4542, de 20.03.98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - o professor em RDIDP, com a aprovação do Departamento e do CTA ou Congregação, poderá elaborar pareceres cientificos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos de extensão de caráter eventual, assistência e orientação profissional, visando a aplicação e difusão dos conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos que se caracterizam pela sua relevância para a sociedade ou para a Universidade."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.(97.1.11412.1.0)

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos do Coordenador
De 30-11-98
Autorizando:

de ordem do Reitor, a prorrogação de prazo para aplicação dos adiantamentos, a seguir discriminados, nos termos do artigo 12, parágrafo 2.o, da Portaria GR 2330/88:

Protocolado - Interessado - Adiantamento - Valor (R$) - Prazo

98.5.360.10.0 - João Palermo Neto - 223581 - 1.482,63 - 26/01/99;

98.5.358.10.6 - Jorge Camilo Florio - 98752 - 650,00 - 06/09/98;

98.5.359.10.2 - Jorge Camilo Florio - 98752 - 650,00 - 05/11/98; e

98.5.361.10.7 - Pedro Primo Bombonato - 242128 - 800,00 - 17/02/99.

CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ" - PIRACICABA

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Despacho do Diretor, de 27-11-98

Proc. USP 98.1.315.64.7 Ratificando, o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93: Unidade Interessada: Centro de Energia Nuclear na Agricultura: Contratada: MARCONI EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Despacho do Diretor de 30-11-98

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93, alterada pelas Leis 8883/94 e 9648/98, e com base na Portaria GR 3116/98.

Unidade Interessada: ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS; Contratada: BBCOMP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. Valor R$ 11.445,00, Processo no 98.1.1819.18.5 - Convênio CAPES/PROAP 043/97.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-47, de 30-11-98

Estabelece normas para transferência interna de cursos da FEA, no Campus de Ribeirão Preto.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo,

Considerando que as transferências de curso devem atender aos objetivos didáticos dos Departamentos;

Considerando a necessidade de formalizar o processo de encaminhamento e análise dos respectivos pedidos;

Considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em sessão de 09 de novembro de 1998 , baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os pedidos de transferência de curso deverão ser feitos em formulário próprio e entregues na Seção de Graduação (SG) da FEA/USP-RP, na 2ª semana dos meses de junho e de novembro.

Artigo 2º - Somente serão aceitos e examinados os requerimentos de alunos do 2º ao 6º semestres.

Parágrafo único: A SG encaminhará os pedidos aos Departamentos para análise até 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo estipulado no artigo 1º.

Artigo 3º - Todos os casos deverão ser examinados pelos Coordenadores dos Departamentos, até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento feito pela SG. Posteriormente, serão enviados ao Coordenador da FEA/USP-RP para homologação.

Artigo 4º - Poderão ser concedidas transferências até o limite de três alunos por curso, a cada semestre.

Parágrafo único: - Os critérios para a análise dos pedidos serão definidos pelos respectivos Departamentos deste Campus.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria FEA-48, de 30-11-98

Regulamenta a porcentagem a ser recolhida à Faculdade e à Reitoria, proveniente da participação dos docentes em RDIDP, RTC e RTP em atividades de assessoria e as decorrentes de convênios firmados com a FIA, com a FIPE e com a FIPECAFI e o a firmar com a FUNDACE.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo,

considerando o previsto nas Resoluções 4542 e 4543, de 20 de março de 1998, do Magnífico Reitor e na Resolução CoPGr 4196/95;

considerando especialmente o disposto nos artigos 1º e 3º da Resolução 4543, e no artigo 9º da Resolução CoPGr 4196/95, que facultam às unidades regular, em cada caso, a forma de pagamento, parte da qual caberá ao docente, e a outra parte recolhida para a Unidade para despesas de capital e custeio que redundem, preferencialmente, em benefício do ensino e da pesquisa;

considerando a oportunidade de formalizar os encargos das Fundações para com a FEA, por força de convênio com esta Faculdade, e o decidido pelo CTA - Conselho Técnico Administrativo, em reunião realizada no dia 18.11.98, resolve baixar a seguinte portaria:

Artigo 1º - As Fundações que desenvolvem suas atividades em convênio com esta Faculdade, para os efeitos dos recolhimentos previstos nas supracitadas Resoluções, deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

recolhimento do percentual de 5% determinado na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução 4543, de 20.3.98;

recolhimento do percentual de 10% que deverá ser calculado sobre a soma dos pagamentos efetuados aos docentes em todos os regimes de trabalho.

Artigo 2º - Aplicam-se os mesmos percentuais e disposições do artigo anterior aos casos dos docentes em RDIDP que fizerem uso do disposto nas Resoluções 4542 e 4543 de 20.3.98 do Reitor da Universidade de São Paulo sem a interveniência das fundações referidas no artigo primeiro desta Portaria.

Artigo 3º - No caso dos cursos de *especialização, regulados pela* Resolução CoPGr 4196/95, incidirá apenas o percentual de 10% sobre o valor total arrecadado.

Artigo 4º - Os valores aos quais se referem os artigos anteriores deverão ser recolhidos mensalmente na Tesouraria da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, observado o que dispõe o parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - 50% do valor referido nos artigos anteriores serão repassados pela FEA à Reitoria da *Universidade de São Paulo (Grupo 947 - PRPG -* Taxas Acadêmicas para o caso do artigo terceiro e 983 - Fundo Overhead/Convênios para o caso dos artigos primeiro e segundo).

§ 2º - Após a transferência à Reitoria, conforme o parágrafo primeiro, o CTA fixará, semestralmente, a parte que caberá à Diretoria da Faculdade e aos Departamentos de origem.

§ 3º - A parte relativa à FEA, estabelecida na forma do parágrafo anterior, poderá ser recebida na forma de doações de bens e serviços, devendo a COP ser informada desse valor semestralmente.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das Resoluções mencionadas, revogadas as *disposições em contrário e a Portaria FEA 38 de* 18.12.89.

PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resumo De Extrato De Contrato

Primeiro Termo de Aditamento dos Serviços e *Primeiro Termo de Prorrogação de Prazo - Contrato* 35/98 - PCO - Processo 98.1.669.49.0 - Vol. I e 98.1.792.49.6 - Vol. II - Contratante - Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo - Contratada - Yma Construções e Comércio Ltda - Objeto - Aditar os serviços extras contratuais de Execução dos Serviços de Recuperação e Reparação de Vias da CUASO, no Campus da Capital do Estado de São Paulo. - Valor - R$ 37.323,86, que representa 24,57% de acréscimo do Valor Contratual. - Elemento Econômico: 343981 - Conservação e Manutenção de Bens Imóveis e de Domínio Público. - Vigência: 30 dias, alterando para 12/01/99, o prazo para o término da execução dos serviços. - Garantia - R$ 1.866,19 - referente a 5% do *valor do presente Termo. - Data da Assinatura:* 24/11/98.

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: HERMANO DE MEDEIROS FERREIRA TAVARES
Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 289-7766

REITORIA

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Resumos de Termos Aditivos

Termo Aditivo 190-98. Contrato 379-96. Proc. 18.392-95. Contratante - Universidade Estadual de Campinas. Contratada - Segantini Comércio e Turismo Ltda. Objeto - Alteração da Razão Social e endereço para: Segantur Transportes e Turismo Ltda. - Estabelecida a Av. Anton Van Zuben, 1855. Data da assinatura - 30-11-98.

Termo Aditivo 210-98. Carta-Contrato 578-98. Proc. 1-P-16.815-98. Contratante - Universidade Estadual de Campinas. Contratada - Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda. Objeto - Prorrogação do prazo estimado da Carta-Contrato, até 31-12-98. Data da assinatura - 27-11-98.

Termo Aditivo 211-98. Carta-Contrato 549-98. Proc. 1-P-14.508-98. Contratante - Universidade Estadual de Campinas. Contratada - Mariusso Campinas Comércio e Representações Ltda. Objeto - Suplementação das quantidades contratadas. Valor - R$ 231,84, que correrão à conta do Elemento Econômico 3430-10, do orçamento da Unicamp. Data da assinatura - 30-11-98.

Termo Aditivo 212-98. Carta-Contrato 644-98. Proc. 1-P-18.496-98. Contratante - Universidade Estadual de Campinas. Contratada - Hermes J. Rodrigues. Objeto - Suplementação das quantidades contratadas. Valor - R$ 227,40, que correrão à conta do Elemento Econômico 3430-10, do orçamento da Unicamp. Data da assinatura - 30-11-98.

Universidade Estadual Paulista

Reitor: *ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA*
Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - Fone: 252-0233

REITORIA

Resolução UNESP-66, de 30-11-98

Altera a Resolução UNESP nº 1/94, que estabeleceu a estrutura curricular do Curso de Licenciatura e Bacharelado em Matemática

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 19/11/98, com fundamento na alínea f inciso II do Art. 24 do Estatuto, baixa a seguinte

Resolução:

Art. 1º - Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução UNESP nº 1/94, de 3/1/94, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - o número mínimo de créditos a serem integralizados no Curso a que se refere o "caput" do artigo será de 194, não computados os atribuídos à Educação Física.

"§ 2º - a Prática de Ensino de Matemática será ministrada com 20 créditos (300 horas), dos quais 75 horas serão dedicadas a aulas teóricas e 225 horas a estágios".

Art. 2º - a matéria "Estrutura e Funcionamento do Ensino", do elenco de Matérias e Disciplinas Obrigatórias Específicas de Licenciatura, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Estrutura e Funcionamento do Ensino

Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio - 6".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos alunos ingressantes a partir de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. (Proc. nº 75/27/02/77)

Resolução UNESP-67, de 30-11-98

Altera a Resolução UNESP nº 72/95, que estabelece a estrutura curricular do Curso de História, da Faculdade de Ciências e Letras do câmpus de Assis.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária, em sessão de 19/11/98, com fundamento no Art. 24, inciso II, alínea f do Estatuto, baixa a seguinte

Resolução:

Art. 1º - o art. 2º, da Resolução UNESP 72, de 14/11/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - a Carga horária a ser integralizada no curso *a que se refere o caput do artigo* será de 2.925, não computadas às atribuídas à Educação Física".

Art. 2º - o item IV do Anexo à Resolução UNESP 72, de 14/11/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

"IV - Disciplinas Pedagógicas/Créditos

Psicologia da Educação - 5

Didática - 05

Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio - 05

Prática de Ensino de História I - 10

Prática de Ensino de História II - 10

(A Prática de Ensino de História terá 75 horas dedicadas à aulas teóricas e 225 horas a atividades práticas)".

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às turmas ingressantes a partir de 1997. (Proc. nº 1369/09/01/88)

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

Deliberação de 30-11-98

Deferindo a inclusão no Cadastro desta Faculdade, da empresa LELLI & CIA. LTDA., com sede na Av. Engenheiro Camilo Dinucci, 4.827 - II Distrito Industrial, na cidade de Araraquara-SP, com validade

até 29-11-99.

INSTITUTO DE QUIMICA

Portaria D-IQ/Car-102, de 27-11-98

O Diretor do Instituto de Química do Campus de Araraquara - UNESP, à vista do disposto no artigo 54 do Estatuto da UNESP e considerando os termos do Ofício 75-98 DQO-IQ/CAr., de 20-11-98, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho do Departamento de Química Orgânica deste Instituto, da seguinte forma:

I - CHEFE:

-Prof.Dr. Wagner Vilegas, RG 9 870 161

(mandato a partir de 14-10-98)

II - VICE-CHEFE:

- Prof.Dr. Álvaro Cabrera, RG 3 180 741

(mandato a partir de 14-10-98)

III - REPRESENTANTES DE CATEGORIAS DOCENTES:

- PROFESSOR ADJUNTO:

- R: Profª Drª Vanderlan da Silva Bolzani, RG 9 560 653

- PROFESSOR ASSISTENTE DOUTOR:

- R: Prof.Dr. Alberto José Cavalheiro, RG 13 039 720-9

- R: Profª Dulce Helena Siqueira Silva, RG 13 320 398

- S: Angela Regina Araújo, RG 7 693 131

- S: Leonardo Pezza, RG 9 346 641

- PROFESSOR ASSISTENTE:

- R: Elizabeth Victória Minelli, RG 14 438 426

IV - REPRESENTANTES DO CORPO TECNICO ADMINISTRATIVO:

- R: Nivaldo Borale, RG 8 722 706

- S: Ana Lúcia Martiniano Nasser, RG 18 143 384-9

Artigo 2º - Os membros do Conselho terão os seguintes mandatos:

1. Coincidentes com o exercício das respectivas funções, nos casos dos incisos I e II.

2. Dois anos, para representantes a que se referem os incisos III e IV.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20-10-98.

CAMPUS DE ASSIS

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Portarias do Diretor de 9-11-98

Declarando que passam a integrar os órgãos colegiados abaixo relacionados, os seguintes representantes discentes: I - Conselho do Curso de Pós-Graduação em História: T: Josinei Lopes da Silva, RG. 23.641.731-9, S: Moacir José dos Santos, RG. 24.701.549-0; II: Conselho Diretor do Centro de Psicologia Aplicada "Dra Betti Katzenstein: T: Elaine Cristina Estevam, RG. 25.644.629-5, S: Alex Leandro